

LEI MUNICIPAL N.º 1.170/2002

Cria, no âmbito do Município de Penedo o **Projeto Penedo Rumo ao Futuro**, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agente 21 Local.

O Prefeito do Município de Penedo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Penedo, o **PROJETO PENEDO RUMO AO FUTURO**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do referido Projeto, o Poder Executivo instituirá a Comissão do **PROJETO PENEDO RUMO AO FUTURO**, a qual aprovará o seu próprio Regimento Interno.

§1º - A Comissão do **PROJETO PENEDO RUMO AO FUTURO**, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§2º - As atividades dos componentes da Comissão do **PROJETO PENEDO RUMO AO FUTURO**, serão exercidas a título gratuito.

§3º - São atribuições da Comissão do **PROJETO PENEDO RUMO AO FUTURO**:

- I.** Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II.** Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III.** Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

- IV.** Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V.** Fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI.** Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;
- VII.** Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o **PROJETO PENEDO RUMO AO FUTURO**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Comissão**, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, 366º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito